



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS 055/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2025

PRC 138/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 394/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allessandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025 publicada em 02/01/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica,) PE 071/2025, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa Registrada obrigará-se a atender todas as exigências do edital e do Termo de Referência.

1.3. A empresa Registrada obrigará-se a fazer parte do Cadastro de Reserva, na ordem e nos valores apurados na fase de lances, conforme descrito na ata do certame, conforme seu último lance.

1.4. Os serviços prestados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, através de mão-de-obra técnica especializada, de modo a garantir a qualidade dos serviços.

1.5. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. Os serviços deverão ser prestados em conformidade a Legislação de Trânsito Nacional e do Detran.

PAULO CESAR PIRANI
DE
SOUZA:10220108838
Assinado de forma digital
por PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838
Data: 2025.11.19 14:28:40
+03'00"



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 1.7. Os serviços serão prestados nos horários determinados pelo Divisão de Transporte de Pacientes.
- 1.8. O MUNICÍPIO IRÁ INICIAR A CONTAGEM DA QUILOMETRAGEM APARTIR DO ENDEREÇO DO PRIMEIRO PACINETE E ENCERRARÁ NO MESMO ENDEREÇO.
- 1.9. A Contratante poderá dispor de equipamento de rastreamento, que será colocado nos veículos indicados pela Contratada, para fins de controle e medição de quilometragem.
- 1.10. Para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 1.11. A RELAÇÃO DOS VEICULOS E COPIAS DOS DOCUMENTOS DOS MESMOS. A RELAÇÃO DOS MOTORISTAS E COPIAS DAS CARTEIRAS DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DE CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO.
- 1.12. AS APOLICES DE SEGUROS DE PASSAGEIROS DOS VEICULOS ACIMA RELACIONADOS.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada serviço, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em ANEXO ao presente termo:
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na Ata do certame.
- 2.3. Empresa: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.256.866/0002-74, sediado(a) na Av Jaboticabal, 1142, Pimenteais, Aguas De Lindoia/ SP, CEP: 13940-000, com endereço eletrônico etcoaguas@hotmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Paulo Cesar Pirani de Souza, portador do RG n.º 17.827.580-3, e CPF n.º 102.201.088-38.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
 - 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
 - 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

PAULO
CESAR
PIRANI DE
SOUSA:102
20108838

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR PIRANI DE
SOUSA:1022010883
8
Dados: 2025.11.19
14:29:01 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na prorrogação, **serão renovados os quantitativos**, não havendo alteração dos preços registrados.*

5.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

PAULO CESAR PIRANI
DE
SOUSA:10220108838
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR PIRANI DE
SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:29:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PAULO CESAR PIRANI
DE
SOUSA:10220108838

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR PIRANI DE
SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:29:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 03 (três) dias contados da data da convocação, que será enviada por quaisquer meios de comunicação.

5.12. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

5.13. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, e ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.14. Alternativamente à assinatura presencial, da Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por e-mail para que seja assinada digitalmente e devolvida dentro do prazo estabelecido no item 5.11, admitida a data de protocolo de envio

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PAULO CESAR
PIRANI DE

~~SOUSA.102201088~~

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19
14:30:20 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR PIRANI DE
SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:30:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos serviços.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Descumprir as condições do Edital e Termo de Referência;

PAULO CESAR PIRANI
DE
SOUZA:10220108838
Assinado de forma digital por
PAULO CESAR PIRANI DE
SOUZA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:31:06 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Siao
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

9.1.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PAULO CESAR PIRANI
DE
SOUSA:10220108838

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:31:26
-03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

11.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

11.4. *Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III*

11.5. Toda comunicação com a empresa registrada será feita por e-mail. O endereço de e-mail para essa comunicação será fornecido pela empresa: na proposta, no cadastro para obter a chave de acesso ao eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, no cadastro da empresa do município e no cartão de CNPJ. Sendo **obrigação da empresa** mantê-lo atualizado.

11.5.1. *Toda comunicação (recurso, notificação, ata de registro, contrato, ordem de fornecimento e demais) enviada no e-mail **NÃO necessitará de confirmação de recebimento**, sendo os prazos iniciados da data de envio pelo município.*

11.5.2. *Fica a empresa registrada notificada a **acessar diariamente o e-mail de comunicação com o município.***

11.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (dois) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Monte Sião, 19 de novembro de 2025.

MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:009880006
01

Assinado de forma digital
por MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601
Dados: 2025.12.09
11:06:53 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838**

Assinado de forma digital por PAULO
CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:31:50 -03'00'

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Paulo Cesar Pirani de Souza



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0394/25 2025

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0071/25

PROCESSO 000138/25

Empresa: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CNPJ: 02.256.866/0002-74

ENDEREÇO: AV JABOTICABAL, 1142, ***, PIMENTEIS, 13940-000, AGUAS DE LINDOIA, SP.**

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	293.001.075 75239960	TRANSPORTE DE PACIENTES VAN Contratação de empresa para fazer o trajeto de transporte de pacientes de Monte Sião O transporte deverá ser efetuado com Van, com as seguintes características: Transporte para todos os dias da semana do ano; Veículo não inferior ao ano de fabricação 2015; Mínimo de 16 lugares; Cinto de segurança em todas as poltronas, com exigência de uso obrigatório por parte do motorista para com os passageiros em cumprimento a legislação vigente. Assento estofado tipo poltrona; Veículo revisado e em total condição de viagem com relação a pneus, conservação interna e limpeza, parte elétrica e mecânica; Motorista com habilitação compatível e conhecimento de deslocamento na cidade destino; Motorista obrigatoriamente com celular disponível para receber chamadas na cidade de destino e na cidade origem. Total liberdade de comunicação para o responsável pelo transporte municipal de saúde e o motorista a fim de dirimir qualquer duvida e resolução de casos dos pacientes nos centros médicos de destino. Total flexibilidade de horário de	KM	200.000	3,50	700.000,00

PAULO CESAR
PIRANI DE
SOUSA:10220
108838

Assinado de forma digital por PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:32:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

acordo com a determinação da Diretoria de Saúde.
Seguro total (morte, invalidez, acidente) para o veículo e passageiros durante o trajeto e traslado na cidade destino e origem. Sendo de total responsabilidade da empresa qualquer acidente que venha a ocorrer, sem nenhum ônus a Prefeitura Municipal de Monte Siao.
Veículo Reserva a disposição sem nenhum prejuízo a horário determinado pela Diretoria de Saúde.
Total responsabilidade da empresa em caso de pacientes deixados para trás pelo motorista, tendo a empresa que deslocar um veículo para a cidade onde o paciente ficou no prazo máximo de duas horas a contar do momento da comunicação da Diretoria de Saúde.
Em caso de haver três (03) reclamações consecutivas do motorista por parte dos pacientes transportados, estas serão analisadas e encaminhadas por escrito a administração da empresa, na terceira reclamação o motorista deverá ser substituído imediatamente.
O veículo também devera estar disponível na cidade destino e origem para levar e trazer pequenas encomendas e documentos da Diretoria de Saúde nos dias de viagem e entregar pontualmente nos lugares pré determinados.
A lista de passageiros devera ser retirada diretamente no prédio da Diretoria de Saúde e poderá ser alterada no dia da viagem por motivos de cancelamentos e novos agendamentos.
Os pontos de embarque de passageiros dentro do município de Monte Siao serão estipulados pela Diretoria de Saúde e poderão sofrer alterações conforme a necessidade.
Na cidade destino o veículo devera conduzir os pacientes a todos os centros clínicos determinados na planilha sendo responsável pelo desembarque e embarque nos pontos determinados.
A empresa deverá cumprir pontualmente o horário de saída

PAULO CESAR
PIRANI DE
SOUSA:10220
108838

Assinado de forma digital por PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:32:39 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

estipulado na planilha de viagem e aguardar até a liberação do último passageiro.

A contratante poderá solicitar a contratada o mínimo de 4 veículos para a prestação de serviços de transporte.

2	293.001.110 803191486531	TRANSPORTE DE PACIENTES – MICRO-ÔNIBUS	KM	34.000, 7,50 00	255.000,00
---	-----------------------------	---	----	--------------------	------------

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes de Monte Sião, mediante disponibilização de micro-ônibus com as seguintes características:

- Transporte a ser realizado todos os dias da semana, conforme cronograma estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde;
- Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 26 passageiros, mais o motorista;
- Ano de fabricação não inferior a 2015;
- Combustível diesel S10;
- Veículo em perfeitas condições de uso, com revisões mecânicas e elétricas em dia, pneus em bom estado e limpeza interna e externa adequadas;
- Assentos estofados tipo poltrona, com cinto de segurança retrátil em todas as poltronas, sendo obrigatória a exigência de uso por parte do motorista e passageiros, conforme legislação vigente;
- Ar-condicionado com capacidade compatível (mínimo 50.000 BTUs/h), garantindo conforto térmico aos passageiros;
- Acessibilidade: o micro-ônibus deverá possuir preparo para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (plataforma elevatória ou dispositivo equivalente);
- Motorista com habilitação compatível (categoria D), devidamente treinado, com conhecimento dos trajetos e centros de referência médica nas cidades de destino;
- Motorista deverá possuir celular ativo e manter comunicação permanente com o responsável pelo

PAULO CESAR
PIRANI DE
SOUSA:10220
108838

Assinado de forma digital por PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:32:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

transporte municipal de saúde, tanto na cidade de origem quanto de destino, para pronta resolução de situações envolvendo pacientes;

- Flexibilidade total de horários, conforme determinação da Diretoria de Saúde;

- Seguro total (morte, invalidez e acidentes) para o veículo e todos os passageiros durante o trajeto e eventuais deslocamentos nas cidades de origem e destino, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer ocorrência, sem ônus à Prefeitura Municipal de Monte Sião;

- Veículo reserva disponível em tempo hábil, sem prejuízo ao horário determinado pela Diretoria de Saúde, em caso de falha ou indisponibilidade do veículo titular;

- Responsabilidade integral da empresa quanto a eventuais pacientes deixados para trás. Em tais casos, a empresa deverá providenciar o deslocamento imediato de veículo substituto até o local onde o paciente ficou, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação formal;

- Em caso de três (03) reclamações consecutivas de pacientes em relação ao condutor, a contratante notificará a empresa, e na terceira ocorrência o motorista deverá ser substituído imediatamente;

- O veículo deverá estar disponível para o transporte de pequenas encomendas e documentos da Diretoria de Saúde, nos dias de viagem, garantindo a entrega pontual nos locais previamente determinados;

- Lista de passageiros deverá ser retirada diretamente na sede da Diretoria de Saúde, podendo sofrer alterações até o momento da viagem, em razão de cancelamentos ou novos agendamentos;

- Pontos de embarque e desembarque dentro do município de Monte Sião serão definidos pela Diretoria de Saúde, podendo ser alterados conforme necessidade;

- Na cidade de destino, o veículo deverá realizar o transporte dos pacientes entre os centros clínicos previstos na planilha de

**PAULO CESAR
PIRANI DE
SOUSA:10220
108838**

Assinado de forma digital por PAULO CESAR PIRANI DE SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:33:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Monte Sião
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô
Secretaria Administrativa – Diretoria do Departamento de Licitações
Portal: www.montesiao.mg.gov.br

viagens, assegurando o embarque e desembarque nos pontos determinados;

- A empresa deverá cumprir pontualmente o horário de saída estipulado e aguardar o retorno de todos os pacientes, até a liberação do último passageiro;
- A contratante poderá solicitar à contratada a disponibilização de até 2 (dois) micro-ônibus simultaneamente, conforme demanda da Diretoria de Saúde.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 955.000,00

MAURICIO
ZUCATO
JUNIOR:00988000
601

Assinado de forma digital
por MAURICIO ZUCATO
JUNIOR:00988000601
Dados: 2025.12.09
11:07:11 -03'00'

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PAULO CESAR PIRANI
DE SOUSA:10220108838

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR PIRANI DE
SOUSA:10220108838
Dados: 2025.11.19 14:33:37 -03'00'

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Paulo Cesar Pirani de Souza